



Câmara Municipal de Guarará

Praça do Divino, 54 – Centro – Guarará.
CEP. 36606-000 - Estado de Minas Gerais

camaraguarara@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 1032 /2016

“Altera o artigo 2º, incisos I e II e o artigo 3º, caput e parágrafo único da Lei Municipal 1015/2015, na forma que especifica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Presidente promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal 1015/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é:

I - o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território urbano do Município;

II - a propriedade imobiliária de imóvel urbano edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica.

Art. 3º - O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município, excetuando-se os consumidores localizados em área rural, e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município.

Parágrafo Único: No caso previsto no Art. 2º, inciso II, o sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de imóvel urbano edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica, conforme o caso.

Art. 2º - Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições da Lei Municipal 1015/2015.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as limitações constitucionais, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarará, 07 de dezembro de 2016

José Pinto Junior
Presidente da Câmara Municipal de Guarará